PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 3.640 DE 20 DE JUNHO DE 2.017.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Com base nas leis complementares Estadual n.º 3.201/81 e 8.510/93, na lei complementar Federal n.º 63/90 em seu artigo 6º parágrafos I,II,III, IV e no Código Tributário Municipal;

Decreta:

Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, estabelecidos no território do município estarão obrigados a partir da publicação deste a enviarem para o setor de tributação do município, por meio eletrônico cópia da Guia de Informação e Apuração (GIA), substitutivas ou não, enviadas para a Secretaria da Fazenda Estadual.

Parágrafo Primeiro – O envio por meio eletrônico das cópias digitais descrito no caput deste artigo deverá ocorrer até 30 dias após o envio a secretaria da receita estadual.

Parágrafo Segundo – Ficam isentos desta obrigação os contribuintes que fizeram a opção para o simples nacional, ficando obrigados apenas a apresentarem junto ao setor de tributação do município até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal cópia da (DASN) declaração Anual do Simples Nacional.

Artigo 2º - O descumprimento as normas emanadas deste decreto acarretarão as multas pecuniárias referentes ás obrigações acessórias previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, aos 04 dias do mês de

Abril de 2.017.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na

data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA Secretária de Administrativa